

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.388 de 2023)

Incluam-se no art. 14 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, os seguintes incisos:

“Art. 14.

.....

X – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

XI – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

”

JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, que visa a atualizar a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de Crimes de Responsabilidade), foram suprimidos, na descrição típica das condutas ensejadoras de *impeachment* dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) duas figuras atuais: a de proceder de forma patentemente desidiosa (atual art. 39, 4) e a de agir de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro de suas funções (art. 39, 5).

Ora, tal supressão obviamente só pode ter derivado de lapso, de esquecimento da Comissão de Juristas que elaborou o Anteprojeto. Isso porque, como se sabe, essas condutas são graves a ponto de justificar e embasar a retirada de Ministros da Suprema Corte, que, por mandamento constitucional, devem ter – e manter – reputação ilibada.

Dessa maneira, a fim de suprir esse evidente lapso da Comissão de Juristas, apresentamos esta emenda, a fim de inserir as duas citadas figuras típicas como incisos X e XI do art. 14 do Projeto.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO